

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e considerando que já estão implantados e em plena execução os trabalhos da construção do edifício sede da Prefeitura, desaparecendo, assim, a necessidade da permanência da comissão anteriormente designada, no local, a qual, entretanto, passará a reunir-se quando fôr necessário e fora do expediente normal das repartições a que pertençam seus membros. — com exceção do engenheiro fiscal e do arquiteto assistente, que deverão permanecer ali durante todo o horário de trabalho das concessionárias e que optaram pelas vantagens do tempo integral e dedicação exclusiva, — e tendo ainda em vista o interesse do Município,

DECRETA:

ART. 1º — Tornar sem efeito o Art. 4º e os §§ 1º do Art. 5º e 1º do Art. 6º do Decreto n. 8880/68.

ART. 2º — Conceder ao engenheiro fiscal e ao arquiteto assistente uma gratificação que, somada às vantagens que já percebem pela Prefeitura Municipal do Recife, de acôrdo com o Decreto 7721/65, complemente 200% do seu salário básico.

ART. 3º — Conceder um jeton equivalente à 20a. parte dos vencimentos básicos de NU-2, aos membros da COCESPRE, o qual será pago por dia de reunião aos que forem convocados e comparecerem.

PARÁGRAFO ÚNICO — O engenheiro fiscal e o arquiteto

1880) onde da obra comparecerão a tôdas as reuniões da COCESPRE, prestando contas à mesma do andamento das obras.

ART. 4º — Passar à disposição da COCESPRE, sem prejuizo de suas funções normais, para atuar como Contadora e como Secretária, respectivamente, as funcionárias ELYS PARAISO SOUZA MAIOR Auxiliar de Administração, nível 8, matrícula 315 e MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA BANDEIRA, Assessor de Administração, Nível 11, matrícula 1034, atribuindo às referidas funcionárias as gratificações mensais de 10 jetons e de 5 jetons, respectivamente, calculados na forma do Art. 3º.

ART. 5º — Ratificar o Art. 7º do Decreto n. 8239, de 13 de maio de 1963, que estabelece o pagamento de gratificações aos membros da COCESPRE, pela verba destinada à construção do Instituto de Saúde da Prefeitura.

ART. 6º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Recife, 15 de Julho de 1968.

a) **AUGUSTO LUCENA**  
— Prefeito.

a) **Gal. Reynaldo de Oliveira Reis**  
— Secretario de Administração.